

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 08/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso IV e art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 02/09/2020.

Objeto:

→ **Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção de vias e espaços públicos, promovendo a limpeza de ambientes internos e externos.**

JUSTIFICATIVA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fernando Wegmann

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação de empresa para a prestação de serviços de desinfecção de vias e espaços públicos, promovendo a limpeza de ambientes internos e externos, e evitando assim, os riscos de contaminação nestes locais.

A aplicação de desinfetantes profissionais de baixa toxicidade nos prédios públicos e veículos oficiais do município. O produto utilizado é o quaternário de amônia, que age como uma película, eliminando micro-organismos como vírus, bactérias e fungos.

O trabalho integrará um conjunto de medidas preventivas que a Prefeitura está adotando no combate ao novo coronavírus. A aplicação do quaternário de amônia é uma realidade em outros países e estados onde foram registrados casos da Covid-19. Esta ação, somada a um conjunto de outras iniciativas da gestão, e a mais importante, que é o isolamento social, são respostas imediatas no combate ao vírus.

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a Lei Pátria, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam mediante licitação, ressalvando todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim aplica-se o artigo 24, inciso IV, c/c art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de higienização de ambientes e desinfecção com aplicação do quaternário de amônia, vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade, em razão de que o Ministério da Saúde declarou situação de Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), onde devemos prevenir e combater o vírus, aliado ao fato de que nosso Município já reiterou o estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 33 de 11 de maio de 2020.

A higienização ocorrerá nas salas dos prédios públicos e veículos oficiais.

Faz-se necessário o Poder Público adotar alternativas para ajudar na proteção da população, pois, são muitos os cidadãos que precisam, mesmo diante de uma pandemia, acessar os serviços públicos presencialmente. Desta forma, precisamos garantir o máximo de segurança a essas pessoas. Pensando nisso as secretarias tem criado estratégias e somado esforços para amenizar os riscos à população, e, como a higienização será de extrema importância, em razão da grande circulação de pessoas nos ambientes públicos, diminuindo a forma de contaminação, eliminando o vírus, bactérias e fungos.

A escolha recaiu para a Empresa **I.Q.R BUSS**, CNPJ nº 23.894.468/0001-72, por ser a empresa que apresentou o menor preço do mercado, pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 17.000,00, tendo em vista que os valores apresentados são unitários para cada sala e veículos oficiais, devendo a empresa prestar os serviços em sua totalidade, ou seja, dar continuidade a higienização até completar o valor da dispensa. Sendo que deverá ser aplicada a higienização em todos os locais no mínimo duas vezes por mês, durante o período de quatro meses.

Diante do exposto, nos termos do artigo 24, inciso IV c/c art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Prefeito Municipal de Humaitá, RS, Sr. Fernando Wegmann, da presente dispensa de licitação, para que se proceda a análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

TABELA DE VALOR

QUANTIDADE DE SALA ADMINISTRATIVA/SAÚDE	VALORES POR METRO QUADRADO	QUANTIDADE APLICADA POR MÊS	VALORES R\$
30	R\$ 50,00	2	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES DE VEÍCULOS	VALORES POR VEÍCULOS	QUANTIDADE APLICADA POR SEMANA	VALORES R\$
7	R\$ 30,00	4	R\$ 840,00
		TOTAL POR MÊS	R\$ 3.840,00
		TOTAL 4 MESES	R\$ 15.360,00

Humaitá, RS, 28 de agosto de 2020.

Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2082 Enfrentamento Covid-19 Part. 166/2020

Elemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Lenir Cecília Dahlem
Secretária de Finanças

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

b) Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção de vias e espaços públicos, promovendo a limpeza de ambientes internos e externos.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

a) 3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2020.

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no **art. 24, II, e art. 26, inciso I da Lei 8666/93**.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster Assinatura: _____

Nome: Janete de Moura Assinatura: _____

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2020

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 008/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para a contratação da empresa I.Q.R.BUSS, CNPJ: 37.377.024/0001-74, pessoa jurídica, com sede na Rua Nilo Peçanha, 970, na cidade de Humaitá/RS conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV e art. 26, inciso I.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II e art. 26, I, da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação de empresa prestação de serviços de desinfecção de vias e espaços públicos, promovendo a limpeza de ambientes internos e externos, sendo a melhor proposta da empresa IQR BUSS SERVIÇOS DE PINTURA AUTOMOTIVA, CNPJ: 37.377.024/0001-74, pessoa jurídica, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 970, na cidade de Humaitá/RS, onde os referidos serviços serão prestados junto ao prédios públicos e veículos oficiais do município, conforme orçamento.

Assim considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, e art. 26, inciso I da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *É dispensável a licitação:*

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 051/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação de empresa prestação de serviços de desinfecção de vias e espaços públicos, promovendo a limpeza de ambientes internos e externos, sendo a melhor proposta da empresa IQR BUSS SERVIÇOS DE PINTURA AUTOMOTIVA, CNPJ: 37.377.024/0001-74, pessoa jurídica, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 970, na cidade de Humaitá/RS, onde os referidos serviços serão prestados junto ao prédios públicos e veículos oficiais do Município de Humaitá, conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, inc. I.

Humaitá/RS, 02 de setembro de 2020.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal